



Armação dos Búzios, 19 de Julho de 2018.

Processo n°: 8050/2018
Impetrante: Medicar Emergências Médicas São Paulo Ltda
CNPJ/MF n° 03.563.718/0001-85
Sumário: Impugnação de Edital

Referente ao Pregão Presencial n° 027/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação de veículos modelo van tipo UTI.
Processo licitatório n°: 2126/2018
Data de Abertura: 23/07/2018 às 10h00

Relatório

Preliminarmente, é a Impugnação do Edital tempestiva, uma vez que a o certame terá sua realização em 23/07/2018 às 10h00, apresentando-se no prazo legal para a apresentação da Impugnação de 02 (dois) dias úteis conforme dispõe o Artigo 41, §2º da Lei Federal n° 8666/93.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

A impetrante manifestou intenção de impugnação do Edital licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 027/2018, decorrente do Processo Administrativo n° 2126/2018, que



apresenta por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação de veículos modelo van tipo UTI**, mediante as alegações apresentadas no Processo Administrativo nº: 8050/2018.

Decisão

A sociedade empresária Medicar Emergências Médicas de São Paulo também protocolou junto ao Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro a Representação deste Edital originando o PROCESSO TCE-RJ nº 224.935-6/18.

Diante dos questionamentos apresentados a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou através dos Esclarecimentos anexos a esta Decisão.

Em complemento, a Comissão de Pregão realizou a Errata que segue anexa a esta Decisão.

DO MÉRITO

No mérito, foi aceita a intenção de Impugnação, tempestivamente, desta intenção para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise, é a Decisão da Comissão de Pregão, mantendo-se a data de realização do certame em 23/07/2018 às 10h00.

Sem mais,


Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

ERRATA

Pregão Presencial n° 027/18

Processo Administrativo n° 2126/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação de veículos modelo van tipo UTI.

Errata do item 11.1. do Edital:

Onde se lê:

"11.1. A empresa adjudicada deverá **prestar os serviços e ou entregar os materiais** após recebimento da nota de empenho, ou da ordem de serviços ou do contrato correspondente."

Leia-se:

"11.1. A empresa adjudicada deverá **prestar os serviços e ou entregar os materiais** após recebimento da nota de empenho, ou da ordem de serviços ou do contrato correspondente. Um prazo inicial de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas a compra e entrega dos veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI. Pelo fato de ambulância se tratar de equipamento primordial para execução de serviços essenciais, tornam-se por diversas vezes inadiáveis na área da saúde ficando assim previsto a possibilidade do aluguel de veículos usados VAN tipo UTI que deverão respeitar integralmente as seguintes condições. Durante esses 60 (sessenta) dias caso a empresa não disponibilize de imediato os veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Armação dos Búzios, deverá a mesma alugar os veículos VAN TIPO UTI que estejam comprovadamente em funcionamento por até 05 (cinco) anos de uso, podendo operar apenas aqueles que forem aprovados pela inspeção da Vigilância Sanitária do Município de Armação dos Búzios. Além disso, a empresa contratada receberá dentro deste mesmo período de 60 (sessenta) dias 70% (setenta por cento) do valor finalizado na licitação até o dia em que sejam efetivamente entregues os veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI dentro deste mesmo período de 60 (sessenta) dias. Caso após o período de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço a empresa contratada tenha um certeza que não conseguirá cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI por causa de terceiros (ex. fábrica,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

concessionária de carros) deverá apresentar por ofício uma justificativa para avaliação a Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios. Uma vez que esta justificativa seja aceita pela referida Gestora será concedido um último prazo de mais 60 (sessenta) dias para que a empresa finalize a entrega dos veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI, ficando obrigada a manter o serviço de aluguel das ambulâncias, respeitando sempre a aprovação da Vigilância Sanitária para que elas possam operar e recebendo 70% (setenta por cento) do valor finalizado na licitação."


Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

93

EXMO. SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.
Ref: Processo TCE/RJ nº 224935-6-2018
Assunto: Representação

Sr. Dr. Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerrén

Vimos, respeitosamente, através do presente, apresentar os **ESCLARECIMENTOS** em favor de Fábio Henrique Passos Waknin, secretário municipal de Saúde de Armação de Búzios, nos termos dos artigos 6º, §§ 1º e 2º, c/c artigo 8º da Deliberação TCEIRJ nº 204/96, em consonância com o que dispõe o artigo 18, § 4º do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em resposta à NOTIFICAÇÃO, expedida por esta egrégia Corte, pela lavra do Ilmo. Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerrén. Importante esclarecer, conforme dispõe a doutrina administrativa na área, que deve imperar no âmbito do Tribunal de Contas, o princípio da fungibilidade recursal dos processos administrativos, pelo qual é dada ampla flexibilidade de adaptação aos recursos e defesas protocolizados, de acordo com a especificidade e adequação de cada um, ou seja, o relator poderá receber a peça recursal/de defesa impropriamente apresentada *in casu* se outra fosse, de acordo com as necessidades dos autos e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

DOS FATOS

A descentralização administrativa prevista no Sistema Único de Saúde coloca para os municípios brasileiros a atribuição de prover a todos os indivíduos o acesso universal e equânime a serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, praticando o atendimento integral. Tendo como fundamentação legal, a Carta Magna de 88 e a Lei 8080/90.

Considerando a diversidade dos municípios, cada um desses, configura modelos distintos de gestão para a saúde. Portanto, cabe ao poder público municipal, como gestor, a responsabilidade pelo planejamento e execução das atividades no âmbito da saúde pública.

Senão vejamos:

A Secretaria Municipal de Saúde iniciou procedimento licitatório tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos modelo VAN TIPO UTI.


Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

94

Conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA, os veículos a serem locados são de médio porte, utilitários, sem motorista e sem fornecimento de combustível, não havendo necessidade de contratação de equipe para trabalhar nas ambulâncias que estão sendo licitadas, que serão operadas apenas por profissionais de saúde do Município de Armação dos Búzios. Por isso, não se faz necessário que as empresas participantes do ato licitatório sejam previamente cadastradas no Conselho Regional de Medicina, por esta ter responsabilidade de fiscalização apenas sobre a atuação dos profissionais de saúde.

Todas as especificações dos veículos a serem locados encontram-se no quadro descritivo contido no TERMO DE REFERÊNCIA, obedecendo todos os requisitos apontados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). Por isso, não se faz necessário que as empresas participantes do ato licitatório sejam previamente cadastradas no Conselho Regional de Medicina (CRM), uma vez que já estão detalhados no TERMO DE REFERÊNCIA todos os equipamentos exigidos para a montagem de uma ambulância através de um veículo modelo VAN TIPO UTI.

Cumpra esclarecer que o mencionado "TERMO DE REFERÊNCIA" segue em anexo, visando contribuir para os esclarecimentos necessários junto a essa Corte de Contas.

No tocante à possível irregularidade no que diz respeito à exiguidade do prazo para início da prestação dos serviços, o Representante da empresa ora denunciante, fala sobre a ausência de prazo razoável, porém o que seria um "prazo razoável", em nenhum momento ela indica qual seria o prazo razoável, o que fica muito vago e nem informa o que realmente estaria combatendo.

Entretanto, respeitando a apresentação do questionamento pelo Egrégio Tribunal de Contas, redigimos uma errata onde estabelecemos um prazo pré-determinado para garantir a certeza do cumprimento dos serviços contratuais através do seguinte modelo:

Um prazo inicial de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas a compra e entrega dos veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI. Pelo fato de ambulância se tratar de equipamento primordial para execução de serviços essenciais, tornam-se por diversas vezes inadiáveis na área da saúde ficando assim previsto a possibilidade do aluguel de veículos usados VAN tipo UTI que deverão respeitar integralmente as seguintes condições. Durante esses 60 (sessenta) dias caso a empresa não disponibilize de imediato os veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI após a emissão da

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

95

ordem de serviço pelo Município de Armação dos Búzios, deverá a mesma alugar os veículos VAN TIPO UTI que estejam comprovadamente em funcionamento por até 05 (cinco) anos de uso, podendo operar apenas aqueles que forem aprovados pela inspeção da Vigilância Sanitária do Município de Armação dos Búzios. Além disso, a empresa contratada receberá dentro deste mesmo período de 60 (sessenta) dias 70% (setenta por cento) do valor finalizado na licitação até o dia em que sejam efetivamente entregues os veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI dentro deste mesmo período de 60 (sessenta) dias. Caso após o período de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço a empresa contratada tenha um certeza que não conseguirá cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI por causa de terceiros (ex. fábrica, concessionária de carros) deverá apresentar por ofício uma justificativa para avaliação a Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios. Uma vez que esta justificativa seja aceita pela referida Gestora será concedido um último prazo de mais 60 (sessenta) dias para que a empresa finalize a entrega dos veículos novos 0 KM (zero quilômetro) VAN TIPO UTI, ficando obrigada a manter o serviço de aluguel das ambulâncias, respeitando sempre a aprovação da Vigilância Sanitária para que elas possam operar e recebendo 70% (setenta por cento) do valor finalizado na licitação.

Diante de todo o exposto, requer o jurisdicionado o acolhimento dos esclarecimentos apresentados, e, ao final, o conhecimento e arquivamento do presente feito.

Colhemos o ensejo para externar votos de estima e consideração.

FÁBIO HENRIQUE PASSOS WAKNIN
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos modelo **VAN TIPO UTI**.

1.2. Os veículos a serem locados são de médio porte, utilitários, sem motorista e sem o fornecimento de combustível, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (HOSPITAL MUNICIPAL RODOLPHO PERRISSE E PU DA RASA) para prestação de serviços de locação de veículos novos TIPO UTI.

1.3. O Objeto deste Termo de Referência tem natureza de serviços continuados, cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente para atender as atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sem interrupção.

1.4. Para tal contratação deverá ser aplicado o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, havendo permissão de Adesão interna e externa, desde que haja solicitação prévia para autorização da mesma, Sendo a locação mensal.

1.5. Tal Contratação deverá atender a Secretaria de Saúde, porém permitindo adesão.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação tem por finalidade a continuidade do serviço, com a prática da rotina diária de atendimento para remoção de pacientes e a adequação dos serviços aos novos padrões técnicos, administrativos e operacionais, em atenção à solicitação HOSPITAL MUNICIPAL E PU DA RASA, tendo em vista que o efetivo atual desta prefeitura não se apresenta suficiente para atender as crescentes demandas existentes.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Do detalhamento

Item	Qtde Mínima	Qtde Máxima	Descrição
01	03	04	<p>Veículo operacional modelo VAN O KM . Tipo UTI com as seguintes especificações: 5 portas, motor Diesel S50/S10 cilindrada 2.299 cm³, potência mínima de 130 CV 16 V, 4 cilindros, caixa de cambio manual de 6 marcha, capacidade do tanque de 80 litros, altura exterior 2.502 mm, comprimento, protetor de cárter; ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbags frontais, temporizador de limpador de para-brisa. Comprimento: 5.048 mm; largura: 2.070 mm; altura: 2.303 mm; entre-eixos: 3.182 mm.</p> <p>Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento com telemetria.</p> <p>O VEÍCULO deverá ter instalado os equipamentos descritos neste Termo de Referência.</p> <p>O VEÍCULO deverá ser apresentado caracterizado, conforme este Termo de Referência e layout.</p> <p>Com os seguintes características:</p> <p><u>REVESTIMENTO INTERNO</u></p> <p>a) Isolante termo acústico b) Revestimento nas laterais e teto em fibra de vidro c) Piso antiderrapante</p>

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

97

			<p><u>ARMÁRIOS</u></p> <ul style="list-style-type: none">a) Armário inferior com porta deslizanteb) Armário para armazenamento de dois cilindros de 16 litrosc) Armário lateral na portad) Três armários superior com portas deslizante <p><u>Maca</u></p> <p>Maca retrátil de alumínio com colchonete e cinto de segurança</p> <p>Sistema elétrico</p> <ul style="list-style-type: none">a) Iluminação externa com 03 luminárias alógenas no teto, 03 luminárias no teto com ledsb) 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseirac) 03 tomadas internas 2P+ t11 VCAd) 02 tomadas internas A2 Vcce) Caixa de Disjuntoresf) Bateria auxiliar de 100 Ahg) Painel de controle central com chave disjuntor térmicoh) Chave geral para desligar a chave do furgãoi) Sistema de gerenciamento de energia <p><u>SINALIZAÇÃO</u></p> <ul style="list-style-type: none">a) Sinalização de barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tonsb) Luzes de advertência fixada nas laterais do veículo <p><u>OXIGENOTERAPIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">a) Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros com válvula e manômetro;b) Régua de oxigênio de 03 portas com fluxômetro/aspirador/umidificador <p><u>VENTILAÇÃO</u></p> <ul style="list-style-type: none">a) Instalação de 01 ventiladorb) Instalação de 01 exaustor <p><u>DEMAIS ITENS</u></p> <ul style="list-style-type: none">a) 01 suporte para soro fixado no balaústreb) Balaústre fixado no tetoc) Reforça fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumíniod) Ar condicionado para paciente e motoristae) Alarme sonoro de réf) Strobos no pára-choques dianteirog) Strobos no pára-choque traseiroh) Abertura entre as cabines e motorista
--	--	--	--

3.2. Os equipamentos e acessórios especificados no item 3 deverão ser originais de fábrica;

3.3. Os veículos locados e os, deverão ser equipados com rastreador GPS que permita: rastrear, bloquear, identificar o condutor, monitorar velocidade e itinerário, estabelecer cerca eletrônica para definir locais e horários que o veículo pode circular e gerar relatórios diários por placa e grupo

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

gA

de serviços, por inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus ao Município de Armação dos Búzios.

3.3.1 O referido rastreador deverá ser instalado em todos os veículos, conjuntamente ao controle de identificação do condutor, que deverá ser realizado através do cadastro em chip. Este cadastro será de responsabilidade da empresa a ser Contratada. Considera-se que para cada veículo locado/ sejam cadastrados os motoristas habilitados para conduzir ambulância.

3.4. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

3.5. A quantidade de utilização dos veículos acima será definida conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. As quantidades mencionadas acima são estimadas e poderão ser suprimidas ou aumentadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Armação dos Búzios.

3.7. Os seguros, multas, impostos, etc., incidentes sobre os veículos locados, acidentes ou roubo desses veículos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto aquelas advindas de infrações de trânsito que correrão à conta da Prefeitura da Cidade da Armação dos Búzios, cabendo a CONTRATANTE apurar a responsabilidade e tomar as medidas necessárias.

3.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas dos veículos locados com franquias que se façam necessárias, considerando o exposto no item 3.7.

3.9. O seguro, IPVA e DPVAT de todos os veículos locados é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus ao Município de Armação dos Búzios.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A título de manutenção, a locação prevê uma franquia de 3.000 km por mês por veículo locado;

4.2. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados em viagens a outros estados da federação;

4.3. A contratada deverá estar habilitada a atender às solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4. Os veículos locados deverão ser novos, zero quilômetro rodado, devendo ser substituídos em até 02 (dois) anos ou ao atingirem quilometragem conforme abaixo:

a) Veículo utilitário tipo van e atingindo 02 (dois) anos de utilização ou 200.000 (duzentos mil) km rodados, evento que ocorrer primeiro;

4.5. O combustível deverá ser fornecido pela Contratante;

4.6. Os registros emitidos pelo sistema de rastreamento deverão ser fornecidos ao gestor do Contrato;

4.7. Deverá ser fornecido acesso on line à Secretaria de Saúde do sistema de rastreamento, para o Exmo Sr Prefeito, ao Secretário e ao gestor do Contrato, a fim de acompanhar os serviços em tempo real;

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



- 4.8. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.9. O fornecedor deverá possuir no prazo de até 60 dias da assinatura do Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, estrutura com capacidade administrativa e operacional no Município de Armação dos Búzios para a perfeita execução dos serviços concernentes às substituições, manutenções, entre outros.

5. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO:

- 5.1. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do Contran, e a reposição dos mesmos nos veículos locados é de inteira responsabilidade e obrigatoriedade da Contratada sem ônus ao Município de Armação dos Búzios;
- 5.2. Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e com a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Secretaria de Saúde
- 5.3. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos locados são de responsabilidade da Contratada;
- 5.4. Os veículos, os locados e os integrantes da frota, deverão estar sempre limpos à disposição da Contratante;
- 5.4.1. A limpeza referida deverá ser executada no mínimo semanalmente por lavagem completa de todos os veículos
- 5.4.2. A limpeza supra mencionada será de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus ao Município de Armação dos Búzios;
- 5.5. A manutenção preventiva e corretiva (revisão, troca de óleo lubrificante e filtros) dos veículos locados será de responsabilidade da Contratada;
- 5.6. Qualquer veículo locado recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído por outro da mesma categoria após 02 (duas) horas, caso não seja concluído dentro deste prazo;
- 5.7. Os veículos deverão manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro ou material de propaganda, exceto quando solicitado ou autorizado pela Contratante;
- 5.8. Estão incluídos na manutenção a substituição dos pneus, conforme instruções do fabricante, ou desgaste natural; Não estão inclusos reparos com estouros/furos de pneus por má utilização, desde que não esteja sendo aplicado o Serviço de Condução de Veículos;
- 5.9. Não será permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;
- 5.10. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios (ex: paletas), sobressalentes, ferramentas convencionadas e os especificados em contrato;
- 5.11. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo, por desgaste natural, a Contratada deverá sanar tais deficiências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.12. Em caso de quebra de veículo durante o trajeto, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para a substituição do mesmo dentro do perímetro do Estado do Rio de Janeiro;
- 5.13. A Contratada deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem problemas de funcionamento que impeçam seu uso e seu conserto no local;

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100

5.14. A fim de evitar atrasos e/ou prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde não poderá ser admitido veículo diferente daquele removido.

5.15. A Contratada deverá manter os veículos com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os solicitados neste.

5.16. Compete à Contratada manter os veículos segurados com cobertura total (patrimônio, condutor, passageiros e terceiros) no período de execução dos serviços, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de franquias, conforme itens 3.7 e 3.8.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa vencedora terá que, no prazo de 30/60 dias, instalar sede no Município de Armação dos Búzios;

6.1.1. A empresa vencedora deverá mudar as placas dos veículos locados para o Município de Armação dos Búzios, no prazo de 6 meses a contar da contratação;

6.2. Cumprir fielmente o contrato, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição;

6.3. Fornecer os veículos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde na quantidade por esta requisitada;

6.4. Atender as solicitações de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

6.5. Apresentar atendimento durante 24 (horas) horas do dia;

6.6. A Contratada deverá, a partir da assinatura do Contrato, fazer o seguro obrigatório para os passageiros transportados, de acordo com a legislação em vigor, devendo entregar cópia da respectiva apólice à Secretaria Municipal de Saúde até 15 (quinze) dias após a data inicial da vigência do seguro;

6.7. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, em perfeito estado de uso e conservação independente da fiscalização efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo conforto e a segurança dos passageiros;

6.8. Observar a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a intenção de substituir definitivamente qualquer veículo, de modo a permitir à Secretaria Municipal de Saúde tempo hábil para inspecionar e aprovar o veículo substituído;

6.9. Os veículos empregados em substituições deverão obedecer as mesmas especificações e se encontrar nas mesmas condições técnicas dos efetivos substituídos;

6.10. Observar, na realização dos serviços, os itinerários básicos e horários pré-estabelecidos.

6.11. Prestar os serviços com diligência, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de trânsito e outros que forem aplicáveis;

6.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários e previdenciários;

6.13. Os aparelhos de comunicação serão utilizados exclusivamente em serviço como apoio à execução dos serviços objeto deste termo de referência;

Cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos órgãos de trânsito do Município (DETRAN, SMTR, DETRO, dentre outros) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

6.14. A Contratada deverá possuir sistema de gestão de frotas, devendo disponibilizar, via internet e por meio de senhas, para uso da Secretaria Municipal de Saúde todas as informações sobre os veículos utilizados diariamente na execução dos serviços, tais como: Km percorrido, velocidade

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101

tempo de utilização, etc. O sistema deverá ser capaz de gerar relatórios por placa e grupo de veículos utilizados em serviço;

6.15. A Contratada deverá estar apta a adotar medidas preventivas e corretivas. De modo a restabelecer prontamente eventuais interrupções das viagens;

Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-lhe como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em qualquer operações do desconto bancário;

6.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão da Secretaria de Saúde

6.17. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada a execução do Contrato;

6.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, necessariamente já incluídos no preço para a execução dos serviços independentemente da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde

6.19. Submeter-se ao regime de segurança interna da Secretaria Municipal de Saúde

6.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste contrato;

6.21. A Contratada deverá emitir mensalmente os relatórios de todos os veículos utilizados no período, entregando-os junto com a fatura mensal. No entanto a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, os relatórios para fiscalização e controle;

6.22. Arcar com as despesas de multas/infrações de trânsito durante a locação dos veículos, quando os veículos estiverem sob a sua responsabilidade do Serviço de Condução de Veículos;

6.23. Arcar com as despesas de reparos e/ou manutenção dos veículos causados por mau uso do equipamento;

6.24. A empresa licitante deverá apresentar na habilitação, o pagamento dos devidos IPVA's, e CRLVs dos veículos, em nome de sua razão social, para realização de cadastro junto as praças de pedágio, do Estado do Rio de Janeiro.

6.25. Caso a Empresa licitante não seja detentora dos CRLV em nome de sua razão social, esta, deverá apresentar o contrato de locação com reconhecimento de firma por autenticidade de forma a comprovar a disponibilização dos veículos expostos no quadro abaixo, e deverá também obrigatoriamente, apresentar o TAG para livre acesso nas praças de pedágio, onde esse custo será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Arcar com as despesas de combustível, estacionamento e motorista, que ocorrerem na execução dos serviços;
- 7.2. Arcar com as despesas de multas/infrações de trânsito durante a locação dos veículos; conforme item 3.7.
- 7.3. Notificar, por escrito, à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 7.4. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 7.5. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados à Contratada.

8. PRAZO

- 8.1. O prazo da vigência da referida Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

9. DO FATURAMENTO

- 9.1. Será efetuado pela contratada ao término de cada mês, devendo a fatura ou Nota Fiscal ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde

10. DO PAGAMENTO

10.1. Forma e prazo de pagamento

- 10.1.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o empenho, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-à o Inciso XIV, "d" do Artigo 40 da Lei Federal nº 8666/93, concomitante ao artigo 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item acima mencionado.

PARÁGRAFO QUARTO

- 10.1.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

11. FORÇA MAIOR

11.1. Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

11.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

11.3. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

12. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

12.1. É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato, no caso de atrasos injustificados ou negligência na entrega do material;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

13.2. A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência do Prefeito.

13.3. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas nessa cláusula.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/93.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o serviço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NO 2x

contratar com o Município e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

13.7. As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

13.8. A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

14. RECURSOS

14.1. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15. RESCISÃO

15.1. O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

15.2. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

16.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Unidade Orçamentária 03.0101, Programa de Trabalho 10.302.0053.2.108, sob Despesa 3390.39.00 e Fonte 004.

18. FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Port: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

105

b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos materiais, objeto deste contrato, correm à conta da contratada.

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Part: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios

Dr. Fábio Waknin
CRM 71495-0
Mat: 13392 Part: 124/2017
Secretário Municipal de Saúde
Armação dos Búzios